



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº11557/2018

PROJETO DE LEI Nº 76/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA:

ESTABELECE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM REALIZAÇÃO DE FUNERAL DE PESSOAS, CUJO ÓBITO OCORREU NO MUNICÍPIO DE OSASCO, QUE TIVEREM DOADO ÓRGÃOS OU TECIDOS CORPORAIS – POR ATO PRÓPRIO, ATRAVÉS DE RESPONSÁVEIS OU FAMILIARES – PARA FINS DE TRANSPLANTE MÉDICO.

Art. 1º - Os doadores de órgãos ou tecidos, cujo óbito venha ocorrer no município de Osasco, ficam isentos do pagamento das taxas com a realização de velório e sepultamento, nos cemitérios do município.

§1º Fará jus à isenção de que trata o caput do artigo a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.

§2º Compõem as despesas com funeral, entre outras, as taxas e emolumentos, as tarifas devidas pelos serviços executados, incluindo urna funerária padrão adotada, velório e sepultamento, bem como sepultura e campa individualizada.

§3º Se os familiares ou responsáveis pelo finado optarem por urna funerária de padrão superior à oferecida nos termos desta lei, será cobrado o valor da diferença entre os preços das urnas funerárias.

§4º A doação de trata esta lei deverá atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Osasco.

§5º Serão concedidos todos os incentivos da presente lei, independentemente dos órgãos terem sido efetivamente utilizados para os fins de transplante.



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº11557/2018

PROJETO DE LEI Nº 76/2018

Art. 2º - Os hospitais e unidades de saúde, bem como os serviços funerários, deverão afixar em local de fácil visualização placa informativa contendo informação sobre a disponibilidade da isenção.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO APARECIDO TONIOLO
VEREADOR



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº11557/2018

PROJETO DE LEI Nº 76/2018

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei estabelece isenção do pagamento das despesas com realização de funeral de pessoas, cujo óbito ocorreu no município de Osasco, que tiverem doado órgãos ou tecidos corporais – por ato próprio, através de responsáveis ou familiares – para fins de transplante médico. O objetivo principal do projeto é promover a conscientização e incentivar os cidadãos sobre o programa de doação de órgãos preconizado na Lei Federal nº 9.434/1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e legislação correlata, através da concessão da isenção de taxas do serviço funerário para famílias de doadores de órgãos e tecidos no município. Sendo assim, apresento a essa casa de leis o presente projeto o qual conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação, para que dessa forma possamos reduzir o sofrimento dos pacientes que estão nas filas de receptores de órgãos.

ANTONIO APARECIDO TONIOLO
VEREADOR